



Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento a Acesso à Documentação Básica

ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO (GT) DOCUMENTAÇÃO

Local: Ministério Público – Praça Antenor Fagundes, s/nº – sala 2 (conjunto de multimídia) - Centro

Data: 17/08/2017

Horário: 10:30h

Compareceram nesta reunião: Dr. Marcos Fagundes (MPRJ); Dra. Raquel Chrispino (TJRJ); Sra. Tula Brasileiro (COESUB/MPRJ); Sra. Luana Evaristo (COESUB/MPRJ); Sra. Flora Beatriz (DETRAN/RJ); Sra. Thaiana A. Pinto (DETRAN/RJ); Sra. Karla Ferreira (SEDHPMI); Sra. Priscila Milhomen (ARPEN/RJ); Sra. Carolina Cruz (ARPEN/RJ); Dra. Fátima Saraiva (DPGE/RJ); Paula Cristina (DPGE/RJ); Sra. Carolina Freitas (Receita Federal); Sra. Cláudia Cunha (SETRAB); Sra. Uiara da Silva (CRESS - 7ª Região); Sr. Bruno Andrade (TRE/RJ); José de Tarcio (TRE/RJ); Maria Cristina Werneck de Souza (TRE-RJ); Claudia Cunha (SETRAB/RJ); Ricardo Leite (MTE).

I – APRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Iniciada a reunião foi feita a apresentação dos participantes.

II – MAPEAMENTO DAS DIFICULDADES PARA ACESSO AO TÍTULO DE ELEITOR

Tula iniciou a reunião explicando sobre a origem do Grupo de Trabalho Documentação no Comitê Gestor Estadual de Erradicação ao Sub-registro Civil de Nascimento e do acesso à documentação básica. Informou ainda que são 9 Grupos de Trabalho no total. E, que a política de acesso à documentação vem sendo construída a partir de um compromisso nacional, de 2007, do Governo Federal e que impulsionou a criação dos Comitês nos Estados.

Lembrou que o Decreto de Criação do Comitê Estadual do Rio de Janeiro é de 2011, e que estão funcionando desde 2012, e que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro tem assento, assim como o Tribunal de justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, além de algumas Secretarias e de alguns membros da sociedade civil.

Falou sobre o Acordo de Cooperação e sobre as diversas tentativas de contato com o TRE/RJ, a fim de convidá-los a participar do Grupo Documentação, tendo em vista as ser o órgão emissor do título de eleitor.

E explicou que a proposta de pauta da reunião em tela abrangeria a discussão sobre o mapeamento das dificuldades para o acesso ao título de eleitor, além da apresentação do convênio entre a Receita e a ARPEN-RJ.

1. Mapeamento das dificuldades para acesso ao Título de Eleitor;

O grupo sugeriu que os representantes do TRE começassem explicando como o título de eleitor é emitido.

O Sr. José de Tarcio explicou que o título de eleitor é o documento emitido para o maior de 16 anos, não sendo obrigatório para as pessoas que têm entre 16 a 18 anos, que tem o voto facultativo, assim como os maiores de 70 anos. Lembrou que o voto é obrigatório na janela que vai entre 18 a 70 anos, e facultativo para os não alfabetizados e indígenas, estando todas essas hipóteses elencadas no art. 14 da Constituição Federal.

Explicou ainda que, para ter acesso ao título de eleitor, por conta do programa de biometria, implantado pelo TSE, o TRE/RJ está fazendo o cadastramento biométrico da população. Informou que a meta é alcançar 100% da Capital esse ano e 100% do restante do Estado do RJ até o final do ano que vem. Dessa forma, todas as zonas eleitorais futuramente estarão atendendo de forma biométrica.

Informou ainda que, o atendimento biométrico se diferencia do atendimento comum, pois, neste último basta a declaração do indivíduo sobre onde reside e apresentar um documento de identificação. E então, será preenchido um cadastro com essas informações que irá gerar um número de registro, o que irá possibilitar fazer o controle de voto e fazer o controle do CPF junto à Receita Federal, vez que a Receita Federal se utiliza da base de dados do TRE para fazer o batimento do CPF.

Esclareceu que o batimento do CPF é feito com a base de dados do TRE, já que a existência do CPF é condicionada à existência do título válido, regular.

O Sr. Bruno informou que a Receita Federal tem como costume colocar situações como pendentes quando há divergência de dados na base do TRE como, por exemplo, modificação no nome em decorrência da alteração do estado civil. A pessoa casa, por exemplo, altera o sobrenome em razão do casamento no título de eleitor, e não altera no CPF (ou vice-versa), a Receita Federal coloca como situação pendente. Já o TRE não faz esse batimento com a Receita Federal.

A Sra. Karla Ferreira questionou como irá funcionar o título de eleitor no documento único.

O Sr. Bruno respondeu que ainda não foram informados sobre o funcionamento da lei do documento único. Mas que acredita que o TRE não será o responsável pela emissão do referido documento, e sim pela gestão do banco de dados. Informou ainda que, ainda não há regulamentação oficial sobre esse assunto.

O Sr. José de Tarcio informou que existem alguns problemas em relação ao título de eleitor que acontecem diariamente nas zonas eleitorais. Existem problemas com a população de rua, por exemplo, mas que nesse caso, o TRE aceita a declaração do indivíduo sobre o local onde dormiu na noite anterior, visando a inclusão já que a legislação não é específica nesse sentido.

O Sr. Bruno explicou que há problemas com os egressos, os condenados, já que há situações em que o indivíduo é condenado, porém nunca teve título de eleitor. E, ainda assim, entra na base de perda e suspensão. Essa base de perda e suspensão é utilizada sempre que o indivíduo não tem o título, porém há informações acerca da sua condenação. E a Receita Federal se vale dessa informação para gerar o registro de CPF. Informou ainda que há lacunas nesse processo.

Resumiu dizendo que quando o indivíduo é condenado, mas não tem título, o TSE consegue emitir uma certidão dizendo que ele está condenado e, de forma excepcional, a Receita Federal emite o documento.

Esclareceu que, não há lei regulamentando essa prática, mas que o entendimento doutrinário da interpretação do Código Eleitoral seria nesse sentido. Já que o Código Eleitoral diz que para emissão do título eleitoral, o indivíduo deverá estar em dia com a Justiça Eleitoral, ou seja, em pleno gozo dos direitos políticos.

E continuou ilustrando com a situação do egresso, que às vezes tem o título de eleitor, mas não pode regularizar porque está com os direitos políticos suspensos. Então, pelo Código Eleitoral hoje, essa pessoa não pode realizar nenhuma operação cadastral porque não há quitação. Hoje, essa aplicação literal da lei é vista como um empecilho, já que a emissão dos outros documentos é vista como uma mera reimpressão, não alterando em nada o “status” dessa pessoa para o TSE. Contudo, hoje, nem mesmo essa reimpressão é permitida porque a lei não permite.

Disse ainda que o TSE evoluiu na questão da inelegibilidade. Quando o indivíduo se tornava inelegível, não podia tirar o título de eleitor. Hoje, o entendimento é que a inelegibilidade não tem nada a ver com a emissão do título de eleitor, são situações distintas.

E lembrou que existe muita confusão acerca da quitação eleitoral e o exercício do voto, já que o primeiro diz respeito a um tema mais amplo que engloba a propaganda política irregular, o mesário faltoso, a multa por ausência às urnas, a multa por representação já transitada em julgado, a condenação criminal, o conscrito e não apresentação das contas eleitorais no prazo determinado. Informou que os direitos civis deveriam se condicionar ao exercício regular do voto, vez que o conceito de quitação eleitoral é muito amplo.

Ilustrou novamente com a questão do egresso que, muitas vezes no atendimento do balcão diz “já que não posso tirar o título, tenho que voltar a roubar e matar”. E, que essa exigência com a quitação eleitoral para o exercício de outros direitos civis é indevida, já que a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT não exige a quitação eleitoral para a celebração do contrato de emprego. E, que alguns empresários justificam a prática dizendo que para a abertura de conta-salário o banco exige o CPF e, por essa razão, seria exigido todos os documentos.

A Sra. Flora lembrou que essa questão é tema de discussão recorrente no GT Penitenciário. Disse que é uma dificuldade rotineira encontrada pela Sra. Ângela que trabalha no Patronato junto com os egressos.

O Sr. Bruno informou que a questão é tão crítica que o documento modelo (padrão) do sistema do TSE gera um documento que traz a informação, em caixa alta, que o indivíduo não pode tirar o título em virtude de condenação criminal. O TRE não pode apenas informar que a pessoa não pode tirar o título apenas. Tem que mencionar que o impedimento se dá por condenação criminal. E, dessa maneira, dificilmente algum empregador vai querer contratar.

Ele esclareceu ainda que não é necessário mudar a lei toda. Que bastaria alterar o Código Eleitoral no que diz respeito à segunda via que já facilitaria a vida de quem tem título.

A Sra. Maria Cristina acrescentou dizendo que a solução, enquanto não houver essa releitura do Código Eleitoral, é a emissão de uma certidão circunstanciada que é um paliativo.

Outra questão levantada pelo Sr. Bruno é a exigência de título de eleitor pela Receita Federal para emissão de CPF, daquelas pessoas que não têm obrigatoriedade de ter o título de eleitor. E, por essa razão, o indivíduo é obrigado a procurar a zona eleitoral para ter acesso a uma declaração dizendo que ele não é obrigado a votar com base na Constituição Federal. Ele ilustrou com o caso do analfabeto que procura a zona eleitoral para receber uma declaração de uma situação que está prevista em lei.

Dra. Fátima Saraiva perguntou quais seriam os entraves para uma pessoa que foi registrada tardiamente, com 30 anos, dias depois tira a carteira de identidade, quais seriam os entraves para tirar o título de eleitor.

O Sr. Bruno respondeu que o principal entrave hoje seria a comprovação de residência. Apesar da lei não exigir o comprovante de residência, para a biometria, o TSE voltou a exigir,

através de resolução, o comprovante de residência. Porém, na legislação eleitoral basta a mera declaração de residência. Destacou que, se o juiz tiver alguma desconfiança, com base no poder de cautela dele, pode fazer diligências, mas a declaração valeria, em princípio.

Disse ainda que, o que acontece normalmente é que o juiz, em se tratando de biometria ou se o indivíduo declarar que reside em uma região que tem muita comunidade, duvidando do endereço, exige previamente o comprovante de residência. Esse já seria o primeiro bloqueio, vez que na maioria das comunidades não existe o comprovante de residência. O que existe é uma declaração da associação de moradores. E, com essa declaração ele consegue emitir o título.

E complementou dizendo que o segundo problema que ocorre com frequência é o certificado de reservista.

Dra. Raquel se apresentou e explicou o trabalho do Comitê Estadual. Informou que um dos objetivos é conhecer o trabalho dos outros órgãos para aprender quais são as dificuldades, a fim de que os órgãos emissores de documentos possam racionalizar o trabalho para o usuário brasileiro.

Informou ainda que o Grupo tem muitos casos de registro tardio e que o primeiro é o Registro Civil dentro de uma cadeia de seis documentos que segue uma ordem. E que foi feito um trabalho de pesquisa para saber o que é preciso para que se chegue ao sexto documento que é a CTPS.

Destacou que o primeiro documento básico é a Certidão de Nascimento que é feito pelo Poder Judiciário Estadual. A Carteira de Identidade quem faz é o DETRAN no Estado do Rio de Janeiro, nos outros Estados da Federação quem faz é a Secretaria de Segurança Pública. Os outros quatro documentos são federais: Certificado de Reservista (estrutura federal), Título de Eleitor (TRE/TSE), CPF (Receita Federal) e CTPS (Ministério do Trabalho). Em suma, dos seis documentos básicos, os dois primeiros são estaduais, os outros quatro na sequência anterior são federais.

E, que acredita que depois de dez anos de trabalho na construção dessa política, a proposta possa vir de baixo pra cima, já os dois primeiros documentos são estaduais. Sendo certo que o primeiro é documento com dados “limpos” biográficos do indivíduo.

Continuou dizendo que o titular do serviço de emissão da Certidão de Nascimento é o Poder Judiciário, que delega o serviço ao Delegatário que são os Cartórios. Por essa razão, é o Poder Judiciário o responsável por fiscalizar, normatizar e financiar o trabalho do registrador civil. E que essa é a base inicial. E, que ainda existe a base do segundo ao sexto documento.

Comparou o Sub-Registro a uma epidemia em que se erradica em um determinado momento, e ele cai para 1%. Mas, se relaxar ele volta a crescer para 20% rapidamente. E, que se não se der sustentabilidade a rede, ele vai voltar a crescer. E, que ainda há um passivo muito grande, é onde entra o trabalho da Dra. Fátima na Defensoria Pública.

E esclareceu que é aí que entra a dúvida da Dra. Fátima Saraiva, já que ela vai conseguir obter o registro tardio de uma adulta de 30 anos, por exemplo, como ela vai obter o CPF (que é o documento que dá acesso a direitos) se ela nunca teve título? Pelo fato de ter sido registrada pela primeira vez com 30 anos de idade, essa pessoa vai ter alguma dificuldade no balcão?

O Sr. Bruno respondeu dizendo que se o adulto for alfabetizado, ele irá pagar uma multa de R\$ 3,51, ainda que tenha sido registrado a primeira vez com 30 anos de idade, com exceção para os casos de hipossuficiência auto declaratória, através de preenchimento de formulário no balcão. A multa de R\$ 3,51 é cobrada através de GRU, paga no Banco do Brasil. E, que se tratando de analfabeto, não há cobrança de multa e o documento é emitido na hora.

Dra. Raquel explicou que o objetivo do grupo é aperfeiçoar o fluxo de acesso dos seis documentos básicos. E, que são três eixos de trabalho: o acesso a documentação básica, a integração entre os órgãos e o financiamento da política.

Informou que o Grupo, utilizando da sua experiência, possa mapear com detalhes os fluxos que são desconsiderados, invisibilizados para Brasília - porque acredita que Brasília não tem condições de fazer isso -, pois, se não ajuda-los a verem onde estão os pequenos pontos que causam uma grande exclusão social, eles irão continuar preocupados com as armas do Rio de Janeiro e a violência urbana porque não conseguem ligar uma coisa com a outra. Eles têm problemas muito graves com a violência urbana e vão gastar muito dinheiro com isso, mas não eles não conseguem perceber que isso é um círculo vicioso já que a população fica excluída. E, esse círculo vicioso passa pela falta de documentação básica.

Ressaltou que no Brasil existe o que se chama de cidadania mediata. Onde o indivíduo só tem acesso à saúde se tiver o CPF. E, então se fecha uma porta.

Explicou ainda que, se os seis emissores de documentos no Brasil não integram os seus bancos, não interagindo entre si, o cidadão não consegue passar pelos seis passos.

E disse que a sua dúvida é como provocar a edição de Resoluções do TSE acerca dessas lacunas, vez que obrigam a todos.

O Sr. José de Tarcio disse que a principal dificuldade encontrada é a emissão da certidão que reproduz o art. 14 da Constituição Federal, conforme citado anteriormente.

O Sr. Bruno explicou que a provocação de Resolução do TSE pode ser feitas através de procedimento administrativo. Informou ainda que, apesar de ser feita pelo pleno, ela é muito mais embasada por técnicos, e, no caso do comprovante de residência, contrariou o entendimento do TSE. O entendimento do TSE era no sentido do comprovante de residência ser apenas declarado. E aí, com a Resolução da biometria, a residência tem que ser comprovada. O entendimento foi revertido.

Informou ainda que, com a implantação da biometria, houve a necessidade de cadastramento, e o TSE passou a utilizar uma ferramenta que é a revisão do eleitorado, que antes era utilizada apenas nos casos de fraude. Porém, a revisão do eleitorado é a única ferramenta que se tem para chamar o eleitor de forma obrigatória, sob pena de cancelamento do título de eleitor. Então, uma ferramenta que era utilizada para outro fim, passou a ser utilizada para a biometria. Explicou que como nos casos de fraude há a previsão da comprovação de residência, esse entendimento foi trazido para a biometria. Porém, em julgados anteriores em plenário, o TSE sempre entendeu não haver necessidade da comprovação de residência.

Dra. Raquel perguntou se o TRE/RJ não poderia provocar isso.

O Sr. Bruno entendeu que sim.

O Sr. Bruno informou que a emissão do título de eleitor prova a quitação eleitoral na data de sua emissão. Então, se o eleitor tirou o título eleitoral hoje, não há necessidade de se exigir a quitação eleitoral dele. Isso está no art. 26 da Resolução nº 21.538/03.

E completou informando que a nova inscrição, ou a alteração de dados eleitorais, só irá produzir efeitos depois do deferimento do requerimento pelo juiz eleitoral e pelo processamento desses dados pelo banco de dados pelo TSE. E que isso pode demorar até 3 semanas.

Em outras palavras, o Sr. Bruno esclareceu que a legislação permite que se emita o documento na hora. Porém, só irá produzir efeitos após o deferimento do requerimento pelo juiz eleitoral e pelo processamento dos dados pelo sistema de banco de dados. O mesmo se aplica para o título cancelado, que pode ter a situação quitada pelo pagamento da multa, mas que o processamento dos dados também pode demorar essas 3 semanas para atualizar no sistema.

Dra. Raquel lembrou que a grande questão é que durante seis meses o quarto documento básico fica travado por 6 meses, impedindo o acesso aos outros dois que são o CPF e a CTPS.

O Sr. Bruno informou que o TRE/RJ está passando por um “re-zoneamento” em que haverá a diminuição das zonas eleitorais, na Capital onde eram 97 zonas eleitorais, hoje são 49. No interior são 152, até novembro serão diminuídas 36. E, se o TSE não aceitar a proposta, pode ser que esse número caia ainda mais.

Sobre o atendimento itinerante, o Sr. Bruno informou que para requisitar o serviço são necessários 60 dias de antecedência para solicitar a justiça itinerante, em decorrência do contrato com a empresa Oi. E disse ainda que o custo é muito alto.

Informou ainda que o TSE quer fechar parceria com o DETRAN/RJ a fim de facilitar a biometria, já que o banco de dados de identificação civil deste último órgão é o melhor, com dados mais corretos.

O Sr. José de Tarcio informou que o TSE já firmou convênio nesse sentido com Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco e Rio Grande do Sul, visando à formação da base nacional.

A Sra. Tula perguntou de quanto seria a multa aplicada pelo TSE.

O Sr. Bruno respondeu que o valor varia entre R\$ 1,06 a R\$ 3,51, dependendo de averbação do juiz. Caso o indivíduo não queira aguardar a averbação do juiz, a multa é paga no maior valor. É o que geralmente acontece. E, lembrou ainda que, além de ser irrisório, o valor da multa não é destinado à Justiça Eleitoral, e sim ao fundo partidário.

Informou que em relação à quitação com o serviço militar, o Certificado de Reservista é dispensado para os maiores de 46 anos já que tal serviço não é mais obrigatório nos termos da legislação militar, ou seja, no ano que o homem completa 46 anos, ele é dispensado da quitação com o serviço militar.

O Sr. Bruno informou que iria solicitar à Desembargadora Eleitoral que indique um membro para representar o TRE nas reuniões do GT Doc.

Dra. Raquel destacou que o objetivo do Acorde de Cooperação não é acessar o banco de dados de outros órgãos, e sim, integrar o que for possível com vistas ao acesso à documentação básica pelo cidadão.

Ela sugeriu que se estipulasse um prazo de 2 meses para que, com a ajuda dos membros do TRE/RJ, seja feito um levantamento das questões regulamentadas para que se encaminhe ao Corregedor já com sugestões de providências.

A Sra. Tula lembrou que em reuniões passadas foi discutida a possibilidade de se conversar com as ouvidorias internas como meio de auxiliar o acesso à documentação.

Dra. Raquel sugeriu que seja feita uma lista de e-mails para que o Sr. Bruno possa enviar os materiais e as normas internas das questões levantadas, e ainda, a inclusão dos telefones na lombriga de contatos.

O Sr. Bruno acredita que a primeira provocação a ser feita no TSE é a questão da exigência do comprovante de residência.

Dra. Raquel acredita que além dessa questão, possam ser levantadas outras, daí a necessidade de se estabelecer um prazo de 2 meses.

A Sra. Tula lembrou que havia um combinado sobre as apresentações de cada órgão, explicando sobre o seu documento. E perguntou como serão feitas essas apresentações. E, lembrou que a presente pauta previa a apresentação da Receita Federal.

Dra. Raquel sugeriu que se organize uma apresentação de cada um, por meia hora, seguindo a ordem, já que estão recebendo o TRE/RJ para que eles possam entender a pauta.

A próxima reunião foi agendada para o dia **21/09/2017**, às **10:30h**. E as próximas para os dias **19/10** e **16/11/2017**.